

CONTRATO Nº. 116/2018
DISPENSA Nº. 019/2018
PROCESSO Nº. 159/2018

Locação de um imóvel em atendimento ao 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 010/2017 celebrado entre O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Policia Militar de Minas Gerais / 20º CIA PM IND firmado entre o município de Guaraniésia e **LUÍS IMÓVEIS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 através da **CHEFIA DE GABINETE** neste ato representado por Vivian Patrícia Silva Boturi, brasileira, solteira, servidora pública municipal, e do outro lado **LUÍS IMÓVEIS LTDA**, estabelecida na Rua Júlio Tavares, nº 763, Centro, Guaraniésia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.969.010/0001-41, representada pelo Senhor Luís Alfredo Teixeira, residente e domiciliado em Guaraniésia/MG, portador do RG n.º MG-3.938.561 SSP/MG e do CPF n.º 570.059.156-15, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. Constitui objeto deste contrato a locação de um imóvel em atendimento ao 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 010/2017 celebrado entre O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Policia Militar de Minas Gerais / 20º CIA PM IND.

2. DO PRAZO. A locação será pelo período de doze meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

3. DO PREÇO. Será pago o valor total de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, sendo o pagamento em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais), mediante apresentação do recibo, devidamente atestado pela secretaria requisitante.

4. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado até o dia 10, do mês subsequente da locação, contados da entrega/protocolo do recibo, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada atendida as disposições da Lei nº. 4.320/64.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação:

Ficha	Elemento/Dotação
104 - Manutenção Convênio Policia Militar - Outros Serviços de Pessoa Física	02.20.01.06.181.0102.2.013 - 3.3.90.36.99
105 - Manutenção Convênio Policia Militar - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.20.01.06.181.0102.2.013 - 3.3.90.39.99

5.1. O valor de **R\$ 3.466,66 (três mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)** será para o ano de 2018. E o restante no valor de **R\$ 6.133,34 (seis mil cento e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)** correrá a contas das respectivas dotação do orçamento de 2019.

6. DAS OBRIGAÇÕES.

As partes contratantes, locador e locatário, têm entre si ajustados e contratados, nas cláusulas e condições a seguir convencionadas, constituindo um único documento regulado pelas normas do Direito Administrativo e complementadas pelo Código Civil e Legislação das Locações não residenciais.

6.1. Obrigações do Locador:

a) Dar por sempre bom, firme e valioso o presente contrato, obrigando-se, na hipótese de sua venda, a ressalvar no instrumento público ou particular e existência deste contrato e da obrigatoriedade de cumpri-lo até o vencimento.

b) Ressalvar e garantir ao locatário o direito de preferência de renovação do presente contrato, mediante notificação escrita ao locador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados do vencimento do contrato.

c) Promover as obras e reparos no imóvel decorrentes de incidentes, sem a culpa do locatário, bem como os decorrentes de erro estrutural de construção, qualidade do material e outros que porventura ocorrerem sem que haja concurso do locatário.

6.2. Obrigações do Locatário:

a) O Município, pelo seu representante legal, loca o imóvel descrito neste instrumento, para instalação da Casa de Apoio aos Moradores de Santa Cruz da Prata e Zona Rural para utilização da Secretaria Municipal de Administração.

b) O imóvel ora locado fica estritamente vinculado à utilização descrita na cláusula supra, não podendo ser-lhe dada outra destinação ou utilização, sob pena de imediata rescisão do contrato e devolução do imóvel.

c) O Município se compromete a restituir o imóvel no vencimento do contrato, independentemente de quaisquer notificações administrativas e/ou judiciais, sob pena de imediata ordem de despejo e retomada do imóvel.

d) Pagar os aluguéis nas datas aprezadas, obrigando-se a promover o imediato empenho prévio e global da obrigação assumida, e mensalmente os sub-empenhos parciais, de dedução e amortização do contrato mediante apresentação do respectivo recibo.

e) Pagar as tarifas de energia elétrica, água, telefone, e outras que incidir sobre a prestação de serviço e/ou fornecimento ao imóvel, além de impostos e demais

tributos incidentes sobre a posse e propriedade imobiliária, durante todo o período da locação.

f) Prover a manutenção do imóvel garantindo o perfeito funcionamento e conservação de seus equipamentos e instalações, inclusive elétrica, hidráulica, rede de esgotos, etc.

g) Promover os atos administrativos de registro e publicação do presente contrato, inclusive aditamentos.

h) Aceitar o reajuste dos aluguéis e prorrogações contratuais em conformidade com os índices oficiais fixados.

7. DAS GARANTIAS. A contratante poderá a qualquer tempo exigir garantias de execução do presente contrato, facultando a contratada de escolher a modalidade da caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fiança bancária.

7.1.A garantia, caso exigida, será devolvida após a execução deste contrato, quando declarado cumprido em todos os termos deste instrumento e aditivos, se houver.

8. DA ALTERAÇÃO. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

9. DAS PENALIDADES. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia.

9.1. O atraso superior a dois dias ensejará além da multa, o cancelamento da Ordem de Fornecimento e demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

9.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização, as demais sanções, da competência privativa do Prefeito Municipal, sendo, em qualquer hipótese, assegurados os princípios do contraditório, da ampla defesa prévia e do devido processo legal.

10. DA RESCISÃO. Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8666/93.

11. DO PREPOSTO. O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato a Chefe de Gabinete, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

12. DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.



13. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia /MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaraniésia, 20 de agosto de 2018

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito

Vivian Patrícia Silva Boturi
Chefe de Gabinete

Luís Alfredo Teixeira
Luís Imóveis Ltda
Contratado